

## GESTÃO FISCAL NOS MUNICÍPIOS DO CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA FRONTEIRA OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### FISCAL MANAGEMENT IN THE MUNICIPALITIES OF THE WESTERN FRONTIER DEVELOPMENT COUNCIL OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL

**Felipe Cezar da Cunha**

Tecnólogo em Gestão Pública pela Universidade Federal do Pampa (2022). Estudante na Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento-RS.

[felipecezar.aluno@unipampa.edu.br](mailto:felipecezar.aluno@unipampa.edu.br)

**Jeferson Luís Lopes Goularte**

Doutorado em *Ciencias de la Educación* pela *Universidad Nacional de Rosario* (2015).

Professor na Universidade Federal do Pampa, Campus Santana do Livramento-RS.

[jefersonlgoularte@gmail.com](mailto:jefersonlgoularte@gmail.com)

#### Resumo

Esta pesquisa teve por objetivo analisar os resultados da Gestão Fiscal, por meio da execução orçamentária, nos municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Oeste do estado do Rio Grande do Sul (COREDE-FO/RS), no período de 2017 a 2021. A pesquisa foi de natureza aplicada, descritiva, quantitativa e levantamento de dados nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos 13 municípios. A técnica de coleta de dados foi pesquisa documental e a técnica de análise de dados foi a estatística descritiva. Nos resultados foi constatado que os municípios de Alegrete e Manoel Viana nos exercícios de 2017, 2018 e 2020, Maçambará no exercício de 2020, Itaqui no exercício de 2021 e Uruguaiana nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, descumpriram o limite de 54% da despesa com pessoal do Poder Executivo em relação a Receita Corrente Líquida (RCL). Também foi constatado que os municípios de Rosário do Sul e São Gabriel nos exercícios de 2019 e 2020, Sant'Ana do Livramento nos exercícios de 2017 a 2021 e Uruguaiana nos exercícios de 2018 e 2019, apresentaram insuficiência de caixa para inscrição em restos a pagar. A pesquisa demonstrou uma gestão fiscal responsável nos municípios, pois a maioria dos municípios do COREDE-FO/RS cumpriram com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Palavras-chave:** gestão fiscal; execução orçamentária; municípios.

#### Abstract

This research aimed to analyze the results of Fiscal Management, through budget execution, in the municipalities of the Regional Council for the Development of Fronteira Oeste of the state of Rio Grande do Sul (COREDE-FO/RS), from 2017 to 2021. The research was of an applied, descriptive, quantitative nature and collected data from the Fiscal Management Reports (RGF) of the 13 municipalities. The data collection technique was documentary research and the data analysis technique was descriptive statistics. In the results, it was found that the municipalities of Alegrete and Manoel Viana in the years 2017, 2018 and 2020, Maçambará in the year 2020,

Itaqui in the year 2021 and Uruguaiana in the years 2017, 2018 and 2019, did not comply with the limit of 54% of the Expenditure on Executive Branch personnel in relation to Net Current Revenue (RCL). It was also found that the municipalities of Rosário do Sul and São Gabriel in the years 2019 and 2020, Sant'Ana do Livramento in the years 2017 to 2021 and Uruguaiana in the years 2018 and 2019, had insufficient cash to register in outstanding amounts to be paid. The survey demonstrated responsible fiscal management in the municipalities, as most municipalities in COREDE-FO/RS complied with the limits of the Fiscal Responsibility Law (LRF).

**Keywords:** fiscal management; budget execution; counties.

## 1 Introdução

Para uma boa gestão no Setor Público é necessária a transparência, que para Bogoni *et al.* (2010) é uma das bases da Gestão Fiscal, concordando com a definição dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que diz que a Gestão Fiscal é uma ação planejada e transparente, servindo para que seja visto como está sendo administrado o recurso público. Nesse sentido, foi aprovada a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seu art. 1º, a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece as normas de finanças públicas que visam à responsabilidade na Gestão Fiscal, como por exemplo, no § 1º onde é estabelecido o planejamento e a transparência da Gestão Fiscal, para a prevenção de riscos e correção de desvios que podem afetar o equilíbrio das contas públicas e na conscientização do gestor a obedecer aos limites e às condições impostas pela lei (BRASIL, 2000). A Gestão Fiscal é avaliada por meio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser publicado e disponibilizado ao acesso público, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Estão obrigados a emitir o Relatório de Gestão Fiscal: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. O RGF conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF, dos montantes de despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contragarantias, operações de crédito e disponibilidade de caixa e restos a pagar (BRASIL, 2021). Ávila e Figueiredo (2013) discorrem sobre o RGF como sendo um importante instrumento de controle e transparência da gestão responsável, pois é por esse relatório que se observa se o administrador está cumprindo as determinações da LRF.

A Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 30 menciona os limites da dívida pública e operações de crédito, sendo o Senado Federal que estabelece os limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios e dos limites de operações crédito (BRASIL, 2000). O Senado Federal estabeleceu os limites por meio das Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 para o montante da dívida pública e operações de crédito.

Os limites da Gestão Fiscal são verificados a partir da execução orçamentária, que é definida como sendo a utilização dos créditos consignados no Orçamento Público, que permite que os recursos nele previstos sejam aplicados com vistas ao alcance dos objetivos e metas definidos na fase de programação, tem-se o início da execução orçamentária (NOBLAT; BARCELOS; SOUZA, 2014).

Para Oliveira (2007), a Administração Pública nos seus três níveis: federal, estadual e municipal, para atingir seus objetivos de forma eficiente e eficaz, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações, fixando as despesas e estimando as receitas, organizadas

no processo de planejamento e orçamento traduzidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Orçamento Anual (LOA), todos decorrentes de leis de iniciativa do Poder Executivo.

Nesta perspectiva, após o planejamento é feita a execução orçamentária, que é demonstrada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), este relatório é exigido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, § 3º, que o Poder Executivo publica, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A obrigatoriedade dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade tenha maior conhecimento sobre a execução do Orçamento Público (BRASIL, 2021). Os dados demonstrados no RREO são utilizados para avaliar o cumprimento dos limites do RGF.

Esses relatórios são de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que elabora os relatórios orçamentários e fiscais, RREO e RGF. A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 67 determinou que o acompanhamento e a avaliação da política e da operacionalidade da Gestão Fiscal seria realizado por um Conselho de Gestão Fiscal (CGF) (BRASIL, 2000). Porém, essa atribuição foi estabelecida à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) por meio do Decreto nº 6.976/2009 (BRASIL, 2009).

Nesta pesquisa a fonte de dados foi o conjunto de relatórios dos municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento da Fronteira Oeste do estado do Rio Grande do Sul (COREDE-FO/RS), que abrange os municípios de Alegrete, Barra do Quaraí, Itacurubi, Itaqui, Maçambará, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Margaria do Sul, Sant'Ana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana. A região da Fronteira Oeste representa 17,2% da área do estado, mas apenas 5% da população do mesmo, a busca por ações, que elevem os indicadores de desenvolvimento das regiões, tornaram-se não só preocupação de gestores públicos, atores políticos e empresários, mas também das pessoas que percebem a importância deste tema (RETAMOSO, 2017).

Neste sentido, cabe ressaltar o papel dos COREDE nasceram desta ambição em se fazer representar pelos indivíduos organizados da sociedade. Para além disso, é de responsabilidade regimental desses conselhos o fomento do planejamento e projetos que possam vir a alavancar o Desenvolvimento Regional, tendo na região fronteiriça deste COREDE, uma série de oportunidades de integração econômica e de infraestrutura com os países vizinhos (RETAMOSO, 2017).

Neste contexto, esta pesquisa foi conduzida a partir do seguinte questionamento: quais os resultados da Gestão Fiscal, por meio da execução orçamentária, nos municípios do COREDE-FO/RS, no período de 2017 a 2021? E para responder o questionamento, este estudo tem como objetivo analisar os resultados da Gestão Fiscal, por meio da execução orçamentária, nos municípios do COREDE-FO/RS, no período de 2017 a 2021.

Esta pesquisa justifica-se pelo fato de ser necessário a análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) pelos gestores, a fim de demonstrar a responsabilidade na Gestão Fiscal na região do COREDE-FO/RS a partir das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por esta razão, menciona-se pesquisas sobre o tema Gestão Fiscal.

Na pesquisa de Oliveira (2017) que analisou os municípios do COREDE-FO/RS, verificou que foram poucos municípios que descumpriram a referida lei. Destacando os executivos municipais de Uruguaiana e Itaqui que ultrapassaram o limite de 54% para despesas com pessoal, e no que se refere ao limite de restos a pagar, os executivos municipais de Uruguaiana, Sant'Ana do Livramento e São Borja demonstraram índices elevados no último ano de mandato, tendo uma insuficiência financeira de 78,07%, 58,23% e 54,44%, respectivamente.

Retamoso (2017) alerta que os municípios do COREDE-FO/RS precisam buscar formas de articulação entre si sobre as práticas de planejamento não só pelo fato de serem vizinhas, mas também, pelo fato de possuírem características e resultados em comum, como por exemplo os problemas sérios de infraestrutura e a categorização como sendo o COREDE com o menor índice de investimento por parte das esferas governamentais junto com o COREDE-Campanha/RS.

A pesquisa de Moreira (2017) apontou que 38% dos municípios do Rio Grande do Sul que compõem o COREDE-FO/RS ocupam a menor faixa na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nenhum deles possui número de habitantes suficientes para que atinjam o maior coeficiente e apenas três dos treze municípios estão entre os recebedores de repasses mais altos.

Este estudo está estruturado em quatro seções, além da introdução. Na próxima seção, apresenta-se a revisão da literatura. A seguir, indicam-se os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa, a análise dos resultados e, por último, as considerações finais.

## 2 Revisão de Literatura

Na revisão de literatura são desenvolvidos os temas Execução Orçamentária e Gestão Fiscal.

### 2.1 Execução Orçamentária

No contexto brasileiro, as diretrizes que definem o ciclo de planejamento e orçamento estão previstas na Constituição Federal de 1988 em seu art. 165 onde se estabelece o Orçamento Público como um processo integrado com base em três instrumentos: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) (SILVA, 2020). Para Oliveira (2007), a Administração Pública nos seus três níveis: federal, estadual e municipal, para atingir seus objetivos de forma eficiente e eficaz, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações, fixando as despesas e estimando as receitas, organizadas no processo de planejamento e orçamento e traduzidas nesses três instrumentos: PPA, LDO e LOA.

De acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, a lei que instituir o Plano Plurianual (PPA) estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (BRASIL, 1988). O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento que oficializa os programas do governo eleito. Nele são apontadas as diretrizes, os objetivos e as metas dos programas de governo para um período de quatro anos (LIMA *et al.*, 2020). Para Nascimento *et al.* (2020), o PPA é previsto na Constituição Federal de 1988 para ser o instrumento que está à disposição dos gestores públicos como meio para executar as Políticas Públicas.

O § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1988).

No § 5º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 está disposta a Lei Orçamentária Anual (LOA) que compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento das

empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados (BRASIL, 1988). Segundo Karpinski, Resmini e Raifur (2016), a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o orçamento propriamente dito, permitindo a realização e estruturação anual dos programas mediante a alocação de recursos necessários e oriundos das receitas, para as ações orçamentárias dentre elas projetos e atividades separadas por evidências as despesas de custeio e investimentos a serem realizados pelo ente.

A execução orçamentária passa a vigorar com a realização do planejamento público em conjunto com o Plano Plurianual (PPA) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo os instrumentos de planejamento utilizados para se ter maior controle dos gastos públicos (ZIRBES; BITARELLO; STAUDT, 2009). Para Silva *et al.* (2014) o planejamento feito no PPA, LDO e LOA, junto com a execução orçamentária, delimitam quais despesas podem ser executadas em cada parcela do Orçamento Público, sendo a execução orçamentária apresentada nos demonstrativos orçamentários e fiscais como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

## 2.2 Gestão Fiscal

No § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 é estabelecido o objetivo da responsabilidade na Gestão Fiscal sendo a ação planejada e transparente para a prevenção de riscos e correção de desvios que podem afetar o equilíbrio das contas públicas e na conscientização do gestor a obedecer aos limites e às condições impostas pela lei (BRASIL, 2000). Leite Filho *et al.* (2018) conceitua Gestão Fiscal como um dos aspectos de grande interesse da sociedade, uma vez que representa o volume de arrecadação e o consequente emprego pelo governo dos recursos arrecadados. Magalhães, Mattos e Wakim (2019) orienta no sentido de que a Gestão Fiscal é a administração das receitas e despesas públicas, de modo a alcançar um equilíbrio evitando a ocorrência de excessivo endividamento ou déficits orçamentários, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nesse sentido, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF dos seguintes montantes: despesa total com pessoal; dívida consolidada líquida; concessão de garantias e contragarantias; operações de crédito e as disponibilidades de caixa e restos a pagar (BRASIL, 2021). Todos esses limites são calculados com base na Receita Corrente Líquida (RCL), que é estabelecida no inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (BRASIL, 2000).

A Despesa total com Pessoal deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, dividida em “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas” e “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização” (BRASIL, 2021).

Para Leite Filho *et al.* (2018) essa Lei de Responsabilidade Fiscal tem grande importância na Gestão Fiscal, já que obriga o Poder Público a ser mais transparente e responsável. Sendo assim, a LRF em seu art. 19 define os limites para a despesa com pessoal, não podendo exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) de: 50% para a União; 60% para os Estados; e 60% para os Municípios. Ainda, a LRF em seu art. 20 reparte os limites para os municípios em 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo (BRASIL, 2000).

Na Dívida Consolidada Líquida (DCL) contém informações sobre a Dívida Consolidada detalhada em dívida mobiliária, dívida contratual, precatórios posteriores a 05/05/2000, e outras dívidas, as deduções detalhadas em disponibilidade de caixa e demais

haveres financeiros, a dívida consolidada líquida e o percentual apurado com base na RCL (BRASIL, 2021). Os limites globais para o montante da Dívida Consolidada Líquida de Estados, Distrito Federal e Municípios ao final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do final de 2001, não poderão exceder a 2 vezes a RCL, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e 1,2 vezes a RCL, no caso dos Municípios. Já para a Dívida Consolidada Líquida da União ainda não foi estabelecido limite global (BRASIL, 2021).

Na Concessão de Garantias e Contragarantias são informados os valores das garantias concedidas pelo ente na contratação de operações de créditos pelos garantidos. Essas garantias são divididas em concedidas aos Estados, aos Municípios, às Entidades Controladas e por Meio de Fundos que por sua vez são detalhadas em operações de crédito externas e internas (BRASIL, 2021).

Nas Operações de Crédito contém informações sobre as Operações de Crédito, detalhadas em mobiliárias e contratuais e internas e externas, percentual do total em relação à RCL, operações vedadas, antecipação de receitas orçamentárias e os limites máximo e de alerta estabelecidos conforme a legislação (BRASIL, 2021). Cumprindo o estabelecido no inciso VI do art. 52 da Constituição Federal de 1988, o Senado Federal estabeleceu o limite do montante global das Operações de Crédito dos entes da federação, da seguinte forma: para a União 60% da RCL em cada exercício financeiro; para os Estados, Distrito Federal e Municípios: 16% da RCL em cada exercício financeiro (BRASIL, 2021).

Os Restos a Pagar constituem compromissos financeiros exigíveis e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Essas despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, não canceladas pelo processo de análise e depuração e, que atendam aos requisitos previstos em legislação específica, devem ser inscritas em Restos a Pagar (BRASIL, 2021). Para inscrição em Restos a Pagar deve haver disponibilidade de caixa. A disponibilidade de caixa bruta é composta por ativos de alta liquidez como caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras, ou seja, é o saldo total de recurso disponível nestes ativos no dia 31 de dezembro do exercício de referência (BRASIL, 2021).

A Lei Complementar nº 101/200 prevê também em seu art. 48 a ampla divulgação do RGF, inclusive em meios eletrônicos com o objetivo de incentivar a participação popular na fiscalização do Orçamento Público (BRASIL, 2000). Deste modo, o RGF é um modo de avaliar o gestor responsável pelo poder ou órgão, pois é através dele que se verifica se o administrador está agindo em consonância as determinações da LRF. Ainda, por serem instrumentos de transparência, os relatórios visam permitir que a sociedade acompanhe a execução orçamentária e financeira do ente público, e foram exigidos pela Constituição Federal de 1988 e regulamentados pela LRF (OLIVEIRA, 2017).

### 3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa quanto à natureza foi aplicada (FLEURY; WERLANG, 2016), quanto aos objetivos foi descritiva (GIL, 2008), quanto à abordagem foi quantitativa (RICHARDSON, 2012), quanto aos procedimentos foi levantamento de dados (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Para Fleury e Werlang (2016), a pesquisa aplicada pode ser definida como conjunto de atividades nas quais conhecimentos previamente adquiridos são utilizados para coletar, selecionar e processar fatos e dados, a fim de se obter e confirmar resultados, e se gerar impacto. Esta pesquisa foi aplicada no conjunto de relatórios dos municípios do COREDE-FO/RS.

Segundo Gil (2008), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial o estabelecimento de relações entre variáveis, sendo que uma de suas características mais

significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Nesta pesquisa foi realizada as relações entre as variáveis/limites dos RGF dos municípios do COREDE-FO/RS.

Richardson (2012) apresenta a pesquisa quantitativa como sendo caracterizada pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de procedimentos e técnicas estatísticas. Nesta pesquisa foi aplicada a estatística descritiva nos dados dos RGF dos municípios do COREDE-FO/RS.

Na pesquisa de levantamento, Gerhardt e Silveira (2009) discorrem que entre as vantagens dos levantamentos, temos o conhecimento direto da realidade, economia e rapidez, e obtenção de dados agrupados em tabelas que possibilitam uma riqueza na análise estatística. Nesta pesquisa foi realizado o levantamento de dados no conjunto de RGF dos municípios do COREDE-FO/RS.

A técnica de coleta de dados utilizada nesta pesquisa foi a pesquisa documental. Segundo Gil (2008), a pesquisa documental pode ter fontes muito diversificadas e dispersas como, por exemplo, relatórios. Esta pesquisa coletou dados nos RGF dos municípios do COREDE-FO/RS do período de 2017 a 2021. Os dados coletados nos RGF foram os seguintes: despesa com pessoal – Poder Executivo; dívida consolidada líquida; garantias e contragarantias; operações de crédito; disponibilidades de caixa e restos a pagar; despesa com pessoal – Poder Legislativo. Além desses dados, também foram coletados os valores históricos da Receita Corrente líquida (RCL) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A fonte da pesquisa foi o conjunto de RGF dos municípios que compõem o COREDE-FO/RS, sendo eles: Alegrete; Barra do Quaraí; Itacurubi; Itaquí; Maçambará; Manoel Viana; Quaraí; Rosário do Sul; Santa Margaria do Sul; Sant’Ana do Livramento; São Borja; São Gabriel e Uruguaiana.

A técnica de análise de dados utilizada nesta pesquisa foi a estatística descritiva. Para Richardson (2012) as análises de dados quantitativos utilizam-se os procedimentos e as técnicas estatísticas. A seguir foi realizada a análise e interpretação dos dados, que segundo Gil (2008) a análise pode ocorrer simultaneamente com a interpretação dos dados, que consiste, fundamentalmente, em estabelecer a ligação entre os resultados obtidos com outros já conhecidos, quer sejam derivados de teorias, quer sejam de estudos realizados anteriormente.

Assim, os dados dos limites do conjunto de RGF dos municípios do COREDE-FO/RS foram apresentados em tabelas para a análise e interpretação dos dados levantados em relação a Receita Corrente Líquida (RCL). Além da análise dos dados dos limites da LRF, foi analisada a suficiência ou insuficiência financeira das disponibilidades de caixa para inscrição de restos a pagar. Também foram calculadas a média, mediana, desvio padrão e coeficiente de variação dos dados. Após as análises e interpretações, foram discutidos os resultados com a legislação e pesquisas sobre Gestão Fiscal. Ressalta-se que os dados analisados foram os valores históricos do conjunto de relatórios.

#### 4 Análise e Discussão dos Resultados

A seguir são apresentadas as tabelas com as porcentagens dos limites da legislação para os municípios pesquisados. Também seriam apresentadas as porcentagens de garantias e contragarantias, porém os municípios não apresentaram dados para esta informação. A Tabela 1 – Despesa com Pessoal no Poder Executivo, as porcentagens referentes ao limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a Despesa com Pessoal do Poder Executivo dos municípios pesquisados.

Na Tabela 1 são apresentadas as porcentagens da despesa com pessoal do Poder Executivo, sendo analisadas com referência na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que em

seu art. 20, inciso III, alínea b, determina o limite da despesa com pessoal para o Poder Executivo dos municípios em 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) (BRASIL, 2000).

**Tabela 1 – Despesa com Pessoal no Poder Executivo**

Municípios	Despesa com Pessoal				
	2017	2018	2019	2020	2021
Alegrete	57,96	55,89	53,35	56,37	51,92
Barra do Quaraí	47,76	52,11	48,56	51,18	50,88
Itacurubi	48,79	47,54	46,49	45,87	39,10
Itaqui	53,22	53,71	52,69	49,92	61,91
Maçambará	43,40	45,40	53,12	56,11	42,29
Manoel Viana	60,45	56,49	51,82	58,39	51,43
Quaraí	44,51	40,77	39,80	35,97	36,53
Rosário do Sul	48,25	50,81	48,78	47,50	46,70
Santa Margarida do Sul	32,75	40,86	46,70	43,04	40,39
Sant'Ana do Livramento	50,63	49,73	49,06	47,00	50,26
São Borja	47,93	45,24	45,17	40,80	45,11
São Gabriel	49,08	44,36	46,77	44,66	39,97
Uruguaiana	61,69	55,71	55,10	52,74	49,52
Média	49,72	49,12	49,03	48,43	46,62
Mediana	48,79	49,73	48,78	47,50	46,70
Desvio Padrão	7,36	5,33	4,03	6,30	6,72
Coeficiente de Variação	0,15	0,11	0,08	0,13	0,14

Fonte: dados da pesquisa.

Constatou-se que os municípios de Alegrete e Manoel Viana apresentaram índices acima do limite por três exercícios, em 2017 com 57,96% e 60,45%, em 2018 com 55,89% e 56,49%, e em 2020 com 56,37% e 58,39%, respectivamente. Também apresentaram índices acima do limite, o município de Maçambará no exercício de 2020 com 56,11%, e o município de Itaqui no exercício de 2021 com 61,91%.

O município de Uruguaiana também apresentou índices acima do limite por três exercícios, em 2017 com 61,69%, em 2018 com 55,71% e em 2019 com 55,10%. Na pesquisa de Oliveira (2017) o município de Uruguaiana também apresentou índices acima do limite nos exercícios de 2015 e 2016, com 55,40% e 58,69%, respectivamente.

Na análise da estatística descritiva em relação à média foi demonstrado que os índices diminuíram nos exercícios de 2017 a 2021 com 49,72%, 49,12%, 49,03%, 48,43% e 46,62%, respectivamente. Na pesquisa de Freitas *et al.* (2016) os municípios demonstraram um aumento nos índices, demonstrando um aumento da despesa com pessoal no Poder Executivo nos exercícios de 2006 a 2010.

Em relação coeficiente de variação foi demonstrado que os índices diminuíram nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 com 0,15%, 0,11% e 0,08%, respectivamente, e aumentaram nos exercícios de 2020 e 2021 com 0,13% e 0,14%, respectivamente. Assim, os municípios demonstram baixos índices e homogeneidade nos índices. Na pesquisa de Freitas *et al.* (2016) foram apresentados índices do coeficiente de variação com diminuição, nos exercícios de 2006 a 2010, e demonstrando heterogeneidade nos índices.

A seguir é apresentada na Tabela 2 – Dívida Consolidada Líquida (DCL), as porcentagens referentes ao limite da DCL dos municípios pesquisados.

Na Tabela 2 são apresentadas as porcentagens da Dívida Consolidada Líquida (DCL). Conforme o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal o limite para DCL para os Municípios é de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida (RCL) (BRASIL, 2001a).

Constatou-se que todos os municípios estão dentro do limite determinado pela legislação para a DCL, mas cabe destacar o município de Uruguaiana que apresentou o maior índice de todos os municípios no exercício de 2017, porém dentro do limite, com uma DCL de



99,69% da RCL, havendo diminuição no período, chegando no exercício de 2021 com 53,98%. Oliveira (2017) em sua pesquisa já havia destacado o município de Uruguaiana por ter apresentado índices elevados nos exercícios de 2015 e 2016, com 80,17% e 80,43%, respectivamente.

**Tabela 2 – Dívida Consolidada Líquida**

Municípios	Dívida Consolidada Líquida				
	2017	2018	2019	2020	2021
Alegrete	0,00	-15,06	-11,19	-16,34	-22,18
Barra do Quaraí	0,00	-1,53	-8,17	1,23	-8,82
Itacurubi	0,00	0,00	-27,44	-32,27	-41,51
Itaqui	3,95	8,38	-30,96	-24,00	-34,99
Maçambará	0,00	-36,68	-23,74	-28,98	-41,60
Manoel Viana	0,00	-5,36	-6,22	-10,74	-26,19
Quaraí	0,00	-8,57	-8,16	0,00	-21,64
Rosário do Sul	13,40	5,99	1,95	1,73	52,11
Santa Margarida do Sul	0,00	-10,41	6,91	1,71	-9,06
Sant'Ana do Livramento	0,00	-8,77	-8,45	10,55	0,03
São Borja	38,14	34,61	31,78	22,64	15,01
São Gabriel	21,48	18,64	38,79	39,36	28,42
Uruguaiana	99,69	89,97	85,10	67,14	53,98
Média	13,59	5,48	3,09	2,46	-4,34
Mediana	0,00	-1,53	-8,16	1,23	-9,06
Desvio Padrão	27,24	29,38	30,79	26,96	31,50
Coeficiente de Variação	2,00	5,36	9,96	10,94	-7,26

Fonte: dados da pesquisa.

Cabe ressaltar que a maioria dos municípios apresentaram índices negativos, devido ao fato dos municípios apresentarem uma Dívida Consolidada Líquida (DCL) negativa. Também cabe ressaltar, que os municípios que apresentaram os índices zerados pelo fato de não haver Dívida Consolidada Líquida (DCL).

Na análise da estatística descritiva em relação à média foi demonstrado que os índices diminuíram nos exercícios de 2017 a 2021 com 13,59%, 5,48%, 3,09%, 2,46% e -4,34%, respectivamente. Freitas *et al.* (2016) apresentou em sua pesquisa que os índices da média da Dívida Consolidada Líquida estavam diminuindo, nos exercícios de 2007 a 2010, representando uma diminuição de municípios que apresentavam dívidas.

Em relação ao coeficiente de variação foi demonstrado que os índices aumentaram nos exercícios de 2017 a 2020 com 2,00%, 5,36%, 9,96% e 10,94%, respectivamente, e diminuiu no exercício de 2021 com -7,26%, devido os índices negativos neste exercício. Assim, os municípios demonstraram altos índices e heterogeneidade nos índices. A pesquisa de Freitas *et al.* (2016) constatou que mesmo com a heterogeneidade nos índices no coeficiente de variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL), houve redução nas dívidas dos municípios.

A seguir é apresentada na Tabela 3 – Operações de Crédito, as porcentagens referentes ao limite das operações de Crédito dos municípios pesquisados.

Na Tabela 3 são apresentadas as porcentagens das Operações de Crédito. O Senado Federal por meio da Resolução nº 43/2001 estabeleceu o limite do montante global das Operações de Crédito dos entes da federação, em 16% da Receita Corrente Líquida (RCL) para os municípios (BRASIL, 2001b). Constatou-se que todos os municípios cumpriram com o limite determinado na legislação, corroborando com os resultados da pesquisa de Oliveira (2017) onde também foi constatado que os municípios estavam de acordo com o limite nos exercícios de 2013 a 2016.

Destaca-se os municípios de Santa Margarida do Sul e Barra do Quaraí que apresentaram os maiores índices entre os municípios pesquisados, porém dentro dos limites, no exercício de 2020 com 14,77% e 14,08%, respectivamente.

**Tabela 3 – Operações de Crédito**

Municípios	Operações de Credito				
	2017	2018	2019	2020	2021
Alegrete	5,78	5,22	0,00	3,76	0,00
Barra do Quaraí	6,24	0,48	0,00	14,08	0,21
Itacurubi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Itaqui	0,00	1,39	0,00	0,00	0,00
Maçambará	0,00	0,00	7,24	0,00	0,00
Manoel Viana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quaraí	0,00	3,22	0,00	0,00	0,00
Rosário do Sul	0,00	0,00	0,32	2,55	8,29
Santa Margarida do Sul	0,00	0,00	7,81	14,77	1,99
Sant'Ana do Livramento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
São Borja	1,62	1,24	4,21	1,53	1,41
São Gabriel	2,25	1,95	2,29	6,09	3,85
Uruguaiana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Média	1,22	1,04	1,68	3,29	1,21
Mediana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desvio Padrão	2,16	1,55	2,77	5,08	2,33
Coeficiente de Variação	1,77	1,49	1,65	1,54	1,92

Fonte: dados da pesquisa.

Na análise da estatística descritiva em relação à média foi demonstrado que os índices diminuíram nos exercícios de 2017, 2018 e 2021 com 1,22%, 1,04% e 1,21%, e aumentaram nos exercícios de 2019 e 2020 com 1,68% e 3,29%, respectivamente. Freitas *et al.* (2016) percebeu variações nos índices apresentados, com diminuição nos exercícios de 2008 e 2010, e aumento no exercício de 2009.

Em relação ao coeficiente de variação foi demonstrado que os índices diminuíram nos exercícios de 2018 e 2020 com 1,49% e 1,54%, e aumentaram nos exercícios de 2017, 2019 e 2021 com 1,77% 1,65% e 1,92%, respectivamente. Assim, os municípios demonstraram altos índices e heterogeneidade nos índices. Freitas *et al.* (2016) apresentou em sua pesquisa, elevados índices no coeficiente de variação, expondo que havia uma heterogeneidade nos índices de Operações de Crédito nos exercícios de 2006 a 2010.

A seguir é apresentada na Tabela 4 – Disponibilidade de Caixa para Inscrição em Restos a Pagar, as porcentagens da suficiência ou insuficiência de caixa para inscrição em restos a pagar dos municípios pesquisados.

**Tabela 4 – Disponibilidade de Caixa para Inscrição em Restos a Pagar**

Municípios	Disponibilidade de Caixa				
	2017	2018	2019	2020	2021
Alegrete	0,00	0,00	94,88	94,65	72,22
Barra do Quaraí	0,00	35,26	91,27	89,35	95,12
Itacurubi	90,45	0,00	79,27	84,85	77,29
Itaqui	100,00	0,00	97,36	95,87	98,43
Maçambará	0,00	98,71	84,64	93,02	84,92
Manoel Viana	0,00	54,45	91,53	68,88	80,80
Quaraí	98,27	99,15	79,93	100,00	98,07
Rosário do Sul	86,30	64,27	-1520,02	-113,19	76,02
Santa Margarida do Sul	94,26	97,16	92,17	98,85	81,39
Sant'Ana do Livramento	-101,05	-72,58	-100,93	-826,69	-827,64
São Borja	98,64	91,37	93,51	93,15	93,67
São Gabriel	0,00	79,26	-277,67	-373,94	100,00
Uruguaiana	0,00	-322,00	-518,53	54,89	73,73
Média	35,91	17,31	-124,05	-33,87	15,69
Mediana	0,00	54,45	84,64	89,35	81,39
Desvio Padrão	60,35	109,91	441,92	263,02	243,64
Coeficiente de Variação	1,68	6,35	-3,56	-7,77	15,52

Fonte: dados da pesquisa.

Na Tabela 4 são apresentadas as porcentagens de suficiência ou insuficiência de caixa para inscrição em restos a pagar. Para o cálculo da suficiência ou insuficiência de caixa dos municípios foi realizada a subtração da disponibilidade de caixa com os restos a pagar e o resultado dividido pela disponibilidade de caixa para apresentar a porcentagem de suficiência ou insuficiência de caixa dos municípios.

A LRF determina em seu art. 42 que é vedado ao titular de um poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa (BRASIL, 2000). Ainda, referente aos limites a LRF determina em seu art. 55 que deverá ser demonstrada a inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa (BRASIL, 2000).

Constatou-se que o município de Sant'Ana do Livramento apresentou insuficiência de caixa para inscrição em restos a pagar nos exercícios de 2017 a 2021 com -101,05%, -72,58%, -100,93%, -826,69% e -827,64, respectivamente. O município de Rosário do Sul e São Gabriel nos exercícios de 2019 com -1.520,02% e -277,67% e 2020 com -113,19% e -373,94, respectivamente. O município de Uruguaiana nos exercícios de 2018 com -322,00% e 2019 com -518,53%. Esses municípios apresentaram índices negativos pelo fato de não haver disponibilidade de caixa suficiente para inscrição em restos a pagar, ou seja, havendo uma insuficiência de caixa. Assim, descumprindo os limites determinados pela LRF.

Oliveira (2017) apresentou em sua pesquisa que dos 13 municípios pertencentes ao COREDE-FO/RS 10 apresentaram insuficiência de caixa nos exercícios de 2013 a 2016, como por exemplo, o município de Rosário do Sul que em 2013 demonstrou uma insuficiência de caixa de 73,84% para inscrição em restos a pagar. Também foi destacado por Oliveira (2017) que o município de Barra do Quaraí em 2016 apresentou uma insuficiência de caixa de 24% para inscrição em restos a pagar, assim descumprindo a LRF.

Na análise da estatística descritiva em relação à média foi demonstrado que os índices foram positivos nos exercícios de 2017, 2018 e 2021 com 35,91%, 17,31% e 15,69%, respectivamente, demonstrando a suficiência de caixa, e negativos nos exercícios de 2019 e 2020 com -124,05% e -33,87%, respectivamente, demonstrando a insuficiência de caixa. Freitas *et al.* (2016) apresentou em sua pesquisa que os 13 municípios do COREDE-FO/RS apresentaram suficiência de caixa para a inscrição de restos a pagar nos exercícios de 2006 a 2010.

Em relação ao coeficiente de variação foi demonstrando variações nos índices nos exercícios de 2017 a 2021 com 1,68%, 6,35%, -3,56%, -7,77% e 15,52%, respectivamente. Assim, os municípios demonstraram altos índices e heterogeneidade nos índices. Freitas *et al.* (2016) apresentou em sua pesquisa que os municípios nos exercícios de 2006 a 2010 demonstraram índices elevados, representando a heterogeneidade nos índices dos municípios dentro do período analisado.

A seguir é apresentada na Tabela 5 – Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, as porcentagens referentes ao limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a Despesa com Pessoal do Poder Legislativo dos municípios pesquisados.

Na Tabela 5 são apresentadas as porcentagens da despesa com pessoal do Poder Legislativo. A LRF em seu art. 20, inciso III, alínea a, determina o limite da despesa com pessoal para o Poder Legislativo dos municípios em 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) (BRASIL, 2000).

Constatou-se que os Poderes Legislativos dos municípios pesquisados cumpriram o limite determinado pela LRF, mas destaca-se os municípios de Itacurubi e Sant'Ana do

Livramento que demonstraram que os índices diminuíram nos exercícios de 2018 com 3,56% e 3,83%, 2019 com 3,45% e 3,32%, 2020 com 2,94% e 3,00%, e 2021 com 2,51% e 2,52%, respectivamente.

**Tabela 5 – Despesa com Pessoal no Poder Legislativo**

Municípios	Despesa com Pessoal				
	2017	2018	2019	2020	2021
Alegrete	3,01	2,90	2,75	2,87	2,44
Barra do Quaraí	3,98	4,11	4,23	3,91	3,63
Itacurubi	3,51	3,56	3,45	2,94	2,51
Itaqui	3,27	2,79	2,70	3,41	2,37
Maçambará	3,50	3,33	3,52	3,62	3,19
Manoel Viana	3,13	2,73	2,57	2,82	2,50
Quaraí	3,09	2,95	2,96	2,72	2,35
Rosário do Sul	4,53	2,11	4,10	3,79	3,21
Santa Margarida do Sul	2,74	3,36	3,57	3,53	2,98
Sant'Ana do Livramento	3,08	3,83	3,32	3,00	2,52
São Borja	3,23	2,58	2,93	2,73	2,41
São Gabriel	2,97	2,93	2,98	2,99	2,09
Uruguaiana	2,87	2,54	2,58	2,38	2,11
Média	3,30	3,06	3,20	3,13	2,64
Mediana	3,13	2,93	3,20	3,13	2,64
Desvio Padrão	0,47	0,54	0,53	0,45	0,45
Coeficiente de Variação	0,14	0,18	0,16	0,14	0,17

Fonte: dados da pesquisa.

Desta forma, esta pesquisa apresenta dados semelhantes aos apontados por Oliveira (2017) em sua pesquisa onde foi apresentado que os municípios estavam dentro do limite referente à despesa com pessoal do Poder Legislativo.

Na análise da estatística descritiva em relação à média foi demonstrado que os índices diminuíram nos exercícios de 2018 e 2021 com 3,06% e 2,64% e aumentaram nos exercícios de 2017, 2019 e 2020 com 3,30%, 3,20% e 3,13%, respectivamente. Na pesquisa de Freitas *et al.* (2016) foi observado um aumento na média da despesa com pessoal do Poder Legislativo nos exercícios de 2007 a 2010 com 9,23%, 22,93%, 39,67% e 45,55%, respectivamente.

Em relação ao coeficiente de variação foi demonstrado que os índices diminuíram nos exercícios de 2017 e 2020 com 0,14% e 0,14% e aumentaram nos exercícios de 2018, 2019 e 2021 com 0,18%, 0,16% e 0,17%, respectivamente. Assim, os municípios demonstram baixos índices e homogeneidade nos índices. Freitas *et al.* (2016) demonstrou em sua pesquisa que os índices do coeficiente de variação apresentam-se elevados, devido ao fato dos municípios apresentarem elevados índices de despesa com pessoal, demonstrando heterogeneidade entre os índices da despesa com pessoal dos municípios.

## 5 Considerações Finais

A pesquisa teve como objetivo geral analisar a Gestão Fiscal, por meio dos resultados da execução orçamentária, nos municípios do COREDE-FO/RS, no período de 2017 a 2021. Com a análise do conjunto de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos municípios pesquisados, apoiados na Revisão da Literatura, foram cumpridos os objetivos desta pesquisa e também foi respondido o problema desta pesquisa.

Na análise dos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a despesa com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativos, e a disponibilidade de caixa para inscrição em restos a pagar, foi constatado que os municípios que descumpriram a lei referente a despesa com pessoal do Poder Executivo foram os municípios de Alegrete e Manoel Viana nos exercícios de 2017, 2018 e 2020, Maçambará no exercício de 2020, Itaqui no exercício de 2021 e Uruguaiana nos exercícios de 2017, 2018 e 2019 que tiveram índice acima do limite de

54% em relação a Receita Corrente Líquida (RCL). Em relação à disponibilidade de caixa para inscrição em restos a pagar foi constatado que dos municípios pesquisados que descumpriram a lei por apresentarem insuficiência de caixa para inscrição em restos a pagar foram Rosário do Sul e São Gabriel nos exercícios de 2019 e 2020, Sant'Ana do Livramento nos exercícios de 2017 a 2021, e Uruguaiana nos exercícios de 2018 e 2019.

Na análise do cumprimento das Resoluções nº 40/2001 que determina o limite para dívida consolidada líquida e nº 43/2001 que determina o limite para as operações de crédito do Senado Federal, foi constatado que todos os municípios cumpriram com o limite estipulado pela legislação. No entanto, foram destacados os municípios que apresentaram altos índices, como por exemplo, o município de Uruguaiana, que referente a dívida consolidada líquida, apresentou o maior índice de todos os municípios no exercício de 2017, correspondente a 99,69% da RCL. Foram destacados também, os municípios de Santa Margarida do Sul e Barra do Quaraí, por apresentarem os maiores índices referente as operações de crédito no exercício de 2020, sendo 14,77% e 14,08%, respectivamente.

A pesquisa demonstrou uma gestão fiscal responsável nos municípios, pois a maioria dos municípios do COREDE-FO/RS cumpriram com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). No entanto, as limitações desta pesquisa se referem ser em um único COREDE, e alguns dados estavam zerados nos relatórios que estão disponíveis ao acesso público na página da STN por meio do SICONFI.

O presente estudo ao investigar o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) contribuiu para um melhor entendimento dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) pelos gestores públicos e pela população. Além disso, sugere-se que sejam realizadas pesquisas em outros COREDE a fim de comparar o cumprimento dos limites na gestão fiscal entre os COREDE.

## Referências

ÁVILA, Taissa Castro Ximenes; FIGUEIREDO, Francisco Nelson de Andrade. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no Relatório de Gestão Fiscal dos anos de 2010 a 2012: um estudo aplicado ao município de Maranguape. **Revista Controle - Doutrinas e Artigos**, Fortaleza, v. 11, p. 299-323, 2013. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/269>. Acesso em: 24 maio 2022.

BOGONI, Nadia Mar; ZONATTO, Vinicius Costa da Silva; ISHIKURA, Edison Ryu; FERNANDES, Francisco Carlos. Proposta de um modelo de relatório de administração para o setor público baseado no Parecer de Orientação nº 15/87 da Comissão de Valores Mobiliários: um instrumento de governança corporativa para a administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 1, p. 119-142, 2010. Disponível em: <https://hml-bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6919>. Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso 31 maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 de maio de 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009. Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, p.15. 08 out. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6976.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6976.htm). Acesso em: 31 maio 2022.

BRASIL. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 12. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2021. Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:16584](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:16584). Acesso em: 05 nov. 2022.

BRASIL. Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 21 de dezembro de 2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/562458>. Acesso em: 21 de nov. 2022.

BRASIL. Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001b. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 26 de dezembro de 2001. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/582604#:~:text=DISP%C3%95E%20SOBRE%20AS%20PERA%C3%87%C3%95ES%20DE,AUTORIZA%C3%87%C3%83O%2C%20E%20DA%20OUTRAS%20PROVIDENCIAS>. Acesso em: 21 nov. 2022.

FLEURY, Maria Tereza Leme; WERLANG, Sergio Ribeiro da Costa. Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens. *In: Anuário de Pesquisa GV pesquisa 2016-2017*. São Paulo: FGV-EAESP, 2016. cap. 1, p. 10-15. Anual. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/apgvpesquisa/issue/view/4030/1982>. Acesso em: 05 nov. 2022.

FREITAS, Matheus Brasil; GOULARTE, Jeferson Luís Lopes; COSTA, Camila Furlan da; BEHR, Ariel. Os resultados da Gestão Fiscal nos Municípios do COREDE-FO: análise da evolução fiscal no período de 2006 a 2010. *In: BEHR, Ariel; BARBOSA, Diogo Duarte. Contabilidade aplicada ao setor público: estudos e práticas*. São Paulo: Atlas, 2016. cap. 5. p. 1-247.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre:

UFRGS, 2009. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/52806>. Acesso em: 20 jul. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KARPINSKI, Josiani Aparecida; RESMINI, Gilliard; RAIFUR, Léo. A efetividade da Lei Orçamentária Anual – LOA: um estudo do crescente número de alterações orçamentárias em um Município de Pequeno Porte na Região Centro Sul do Estado do Paraná. **Revista Capital Científico**, Garapuava, v. 14, n. 2, p. 109-121, 2016. Disponível em:

<http://www.spell.org.br/documentos/ver/43058/a-efetividade-da-lei-orcamentaria-anual----loa--um-estudo-do-crescente-numero-de-alteracoes-orcamentarias-em-um-municipio-de-pequeno-porte-na-regiao-centro-sul-do-estado-do-parana->. Acesso em: 05 nov. 2022.

LIMA, Luciana Leite; LUI, Lizandro; RUIZ, Karina Pietro Biasi; DIAS, Gianna Vargas Reis Salgado; PAPI, Luciana Pazini; DEMARCO, Diogo Joel. Plano Plurianual como proxy para medir capacidades estatais: um estudo sobre o planejamento governamental nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 12, n. 1, p. 1-16, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/urbe/a/CwpGKTJVDkbJp8SWqSfVsn/?lang=pt>. Acesso em: 05 nov. 2022.

LEITE FILHO, Geraldo Alemandro; CRUZ, Claudia Ferreira; SILVA, Tatiane Gomes; NASCIMENTO, João Paulo de Brito. Relação entre a qualidade da gestão fiscal e a transparência dos municípios brasileiros. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 23, n. 76, p. 337-355, 2018. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/75408>. Acesso em: 05 nov. 2022.

MAGALHÃES, Elizete Aparecida De; MATTOS, Leonardo Bornacki de; WAKIM, Vasconcelos Reis. Gestão fiscal nos municípios brasileiros: uma análise das diferenças regionais. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 50, n. 4, p. 9-29, out. 2019. Disponível em: <https://www.bnb.gov.br/revista/index.php/ren/issue/viewIssue/107/160>. Acesso em: 05 nov. 2022.

MOREIRA, Marcela Gonçalves. **Análise do grau de dependência dos municípios do COREDE Fronteira Oeste em relação ao FPM**. 2017. 16 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Gestão Pública) Universidade Federal do Pampa, Sant'Ana do Livramento: Unipampa, 2017. Disponível em:

<https://dspace.unipampa.edu.br/handle/rii/2929>. Acesso em: 05 nov. 2022.

NASCIMENTO, Ingrid Cristiane Rodrigues; COELHO, Fernando de Souza; OLENSKI, Antonio Roberto Bono; SILVA, Raphael Borella Pereira Da. Plano plurianual com densidade macroestratégica na gestão pública municipal: descrição e análise do processo de laboração do PPA do Município de Osasco (2018-2021). **Teoria e prática em administração**, João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 12-24, 2020. Semestral. Disponível em:

<https://periodicos.ufpb.br/index.php/tpa/article/view/48655>. Acesso em: 05 nov. 2022.

NOBLAT, Pedro Luiz Delgado; BARCELOS, Carlos Leonardo Klein; SOUZA, Bruno Cesar Grossi de. Orçamento público: conceitos básicos. **Enap**, Brasília, v. 2013, p. 1-18, 2014.

Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/2210/1/Or%20P%20Conceitos%20B%20-%20M%20-%20%285%29.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2022.

OLIVEIRA, Juliani Rodrigues De. **Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelos municípios da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul: um estudo comparativo**. 2017. 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Gestão Pública) - Universidade Federal do Pampa, Sant'Ana do Livramento, 2017. Disponível em:

<https://dspace.unipampa.edu.br/handle/riiu/2939>. Acesso em: 25 nov. 2022.

OLIVEIRA, Elyrouse Cavalcante De. **Um estudo sobre a utilização do orçamento participativo como instrumento de maior compreensibilidade dos informes contábeis pela população: o caso da prefeitura de Maceió/AL**. 2007. 142 f. Dissertação de Mestrado (Curso de Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/13223>. Acesso em: 05 nov. 2022.

RETAMOSO, Alex Sander Barcelos. **Plano estratégico de desenvolvimento da fronteira oeste 2015-2030**: COREDE-FO. São Borja: Hope, 2017.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Sandro Pereira. Execução orçamentária e limites operacionais da política de economia solidária no Brasil (2004-2019). **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, João Pessoa, v. 5, n. 3, p. 416-438, 28 dez. 2020. Disponível em:

<https://periodicos.ufpb.br/index.php/rppi/issue/view/2430/508>. Acesso em: 05 nov. 2022.

SILVA, Clariovaldo Elias Tavares da; NEVES, Thiago José Galvão das; CAMPOS, Jansen Dodo da Silva; VASCONCELOS, Ana Lúcia Fontes de Souza. Execução orçamentária: um estudo sobre a inscrição de restos a pagar nas universidades federais do Nordeste. *In*: 14.

COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU, 2014, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: Instituto de Pesquisas e Estudos em Administração Universitária, 2014, p. 13. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/132042/2014-343.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 nov. 2022.

ZIRBES, Maria Cristina de Campos; BITARELLO, Jucelaine; STAUDT, Tarcísio. Análise dos relatórios da execução orçamentária e da gestão fiscal no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, Novo Hamburgo, v. 6, n. 1, 2009. Disponível em:

<https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/936>. Acesso em: 05 nov. 2022.